

REGULAMENTO – MESTRADO

COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Artigo 1º – A promoção, a coordenação e a supervisão das atividades de pesquisa e ensino na área das Ciências da Saúde, em regime de Pós-Graduação (PG) senso estrito, no nível de Mestrado desenvolvidas no IAMSPE serão exercidas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo único – as atividades do Programa de Pós-Graduação serão realizadas em áreas institucionais abrangendo os amplos conhecimentos em Ciências da Saúde ou em áreas específicas correspondentes aos Serviços do Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira” (HSPE-FMO) do IAMSPE.

Artigo 2º – A CPG será constituída por profissionais da saúde do HSPE-FMO, obedecidas as seguintes disposições:

- I. 1 (um) Coordenador, com titulação de Doutor, vinculado ao Programa de Pós-Graduação, proposto pelo Diretor do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa (CEDEP) e designado pelo Superintendente do IAMSPE;
- II. 1 (um) Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, proposto pelo Diretor do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa (CEDEP) e designado pelo Superintendente do IAMSPE;
- III. 1 (um) Representante dos alunos, eleito por seus pares;
- IV. Coordenadores e Vice-Coordenadores de Programas de Pós-Graduação em efetiva atividade e com título de Doutor;
- V. Representantes dos docentes orientadores, com título de Doutor, escolhidos por seus pares (30% do número total de orientadores permanentes e colaboradores de cada Programa de Pós-Graduação em efetiva atividade).

§ 1º – Juntamente com os membros titulares, serão eleitos os correspondentes membros suplentes dos respectivos representantes.

§ 2º - A gestão dos Coordenadores e dos Vice-Coordenadores de programas terá a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

§ 3º – Os representantes dos docentes orientadores e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

§ 4º – O representante dos alunos e seu suplente, serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano a contar da primeira reunião realizada após a eleição;

§ 5º – Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, serão indicados pelos membros da CPG ou, no caso de área específica, pelo Diretor do Serviço correspondente à área específica do Programa.

§ 6º – O Coordenador de Programa será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador de Programa.

§ 7º – Os membros da CPG terão direito a 1 (um) voto, cabendo ao Coordenador da CPG unicamente o voto de desempate. Os membros da CPG que acumularem mais de uma função na CPG terão direito a 1 (um) só voto que corresponderá à função mais elevada.

§ 8º – Os docentes orientadores dos Programas de Pós-Graduação em efetiva atividade serão convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 3º – A CPG reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias.

§ 1º – Reuniões extraordinárias, quando necessárias, poderão ser convocadas pelo Coordenador da CPG ou por maioria simples de seus membros.

§ 2º – As reuniões da CPG serão instaladas pelo Coordenador e terão prosseguimento quando da presença da maioria simples de seus membros. Não havendo “quorum” será convocada nova reunião com a mesma pauta para meia hora após a hora previamente agendada, realizando-se com qualquer número de presentes.

Artigo 4º – Das decisões da CPG caberá recurso ao Diretor do CEDEP e em última instância ao Superintendente do IAMSPE.

Artigo 5º - A CPG possui as seguintes atribuições:

- I. estabelecer normas para a PG senso estrito;
- II. fixar critérios para a seleção de candidatos aos Programas da PG;
- III. analisar a equivalência de créditos e de títulos de alunos candidatos à PG obtidos em disciplinas de PG senso estrito de outras instituições;
- IV. efetuar a matrícula dos candidatos selecionados, obedecidos os critérios constantes do artigo 12º;
- V. promover anualmente a renovação de inscrição ou da matrícula dos alunos, obedecidos os prazos determinados e preenchendo os formulários específicos;
- VI. fixar critérios e proceder à avaliação do aprendizado dos alunos, de comum acordo com os coordenadores e orientadores das áreas;
- VII. estabelecer normas gerais para a elaboração e o desenvolvimento de disciplinas de PG;
- VIII. promover a elaboração, divulgação e realização das disciplinas obrigatórias dos programas de PG;
- IX. aprovar o elenco de disciplinas eletivas a serem oferecidas a cada ano e promover sua divulgação;
- X. avaliar periodicamente com docentes e discentes as disciplinas ministradas;
- XI. representar o CEDEP junto às instituições competentes;
- XII. apreciar e supervisionar o planejamento de novos programas de PG nas áreas das Ciências da Saúde, no âmbito do IAMSPE;
- XIII. aprovar o credenciamento e re-credenciamento dos orientadores e co-orientadores dos diferentes programas;
- XIV. regulamentar a proporção entre orientadores e números de pós-graduandos;
- XV. referendar a mudança de orientador;
- XVI. fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- XVII. aprovar a suspensão temporária de matrícula e/ou prorrogação dos prazos;
- XVIII. aprovar as Comissões Julgadoras para o Exame Geral de Qualificação e da Defesa de mestrado;
- XIX. providenciar a expedição de diplomas e históricos escolares, depois de cumpridas as exigências legais;
- XX. atender as solicitações e determinações dos órgãos regulamentadores da Pós-Graduação;
- XXI. criar a Comissão de Bolsas para definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos aos alunos dos Programas contemplados com este benefício.

DOS PRAZOS

Artigo 6º - O prazo para o aluno titular-se no nível mestrado será de, no mínimo 1(um) e no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula até a data da defesa da dissertação de mestrado.

Artigo 7º - A prorrogação de prazo para a realização da defesa de tese será permitida por, no máximo 4 (quatro) meses, mediante justificativa do orientador e com a devida anuência da CPG.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 8º - O candidato deverá solicitar sua inscrição por meio de formulário devidamente preenchido, anexando documentos e comprovantes nos termos do edital de inscrição.

Artigo 9º. – O resultado do processo seletivo dos alunos inscritos será divulgado pela CPG após o exame da documentação e dos demais itens exigidos no edital de inscrição.

DA MATRÍCULA

Artigo 10º. O orientador deverá solicitar a efetivação da matrícula de seus orientandos no mínimo 12 (doze) meses previamente à data da defesa da dissertação.

Artigo 11º - Efetivar matrícula de acordo com normas internas.

DOS CRÉDITOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

Artigo 12º - O desenvolvimento das atividades necessárias ao mestrado será expresso em unidades de crédito. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito.

Artigo 13º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, aulas de laboratório, aulas práticas, atividades assistenciais, seminários, horas de estudo e pesquisa realizadas a partir da inscrição e/ou matrícula.

Artigo 14º - O candidato ao grau de mestre deverá completar, pelo menos 120 (cento e vinte) unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério: 60 (sessenta) unidades de créditos serão obtidos com a elaboração da dissertação de mestrado e 60 (sessenta) unidades de créditos, sendo 30 (trinta) em atividades das disciplinas do Programa e 30 (trinta) em atividades extra-disciplinares que serão outorgadas mediante os seguintes critérios: I- presença em defesas públicas de dissertações de dos alunos dos Programas de Pós-Graduação do IAMSPE – 1 (um) crédito para a presença em cada defesa, sem limites; II- publicação de artigos em periódicos dotados de impacto ISI, com participação do orientador na relação de autores – 30 (trinta) créditos por publicação, sem limites; III- publicação de artigos em periódicos indexados na base MEDLINE, com participação do orientador na relação de autores – 15 (quinze) créditos por cada publicação, sem limites; IV- publicação de artigos em periódicos indexados na base SCIELO, com participação do orientador na relação de autores – 10 (dez) créditos por cada publicação, sem limites; V- publicação de artigos em periódicos indexados na base LILACS, com participação do orientador na relação de autores – 5 (cinco) créditos por cada publicação, sem limites; VI- capítulo de livro, com participação do orientador na relação de autores – 5 (cinco) créditos por unidade e limitado a 20 (vinte) créditos no total; VII- publicação de resumos em anais, com participação do orientador na relação de autores – 3 (três) créditos por unidade e limitado a 9 (nove) créditos no total; VIII- apresentação de pôster ou tema livre, com participação do orientador na relação de autores – 01 (um) crédito por unidade e limitado a 5 (cinco) créditos no total; IX- aulas proferidas em congressos, simpósios e na pós-graduação – 2 (dois) créditos por unidade e limitado a 10 (dez) no total; X- orientação de monografias – 2 (dois) créditos por unidade e limitado a 4 (quatro) no total; XI- cursos de atualização – 1 (um) crédito por unidade e limitado a 5 (cinco) no total; XII- atendimento em ambulatório e estágios (mínimo de oitenta horas) – 5 (cinco) créditos por unidade e limitado a 10 (dez) no total; XIII- atividades de tutoria – 5 (cinco) créditos por unidade e limitado a 10 (dez) no total.

Artigo 15º - Os créditos obtidos em disciplinas cursadas fora do IAMSPE não poderão ultrapassar um terço do total de créditos a serem completados nas disciplinas.

Parágrafo único – Em caráter excepcional a Comissão de Pós-Graduação (CPG) poderá aceitar todos os créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação externos e reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e/ou pela CAPES.

Artigo 16º - O candidato ao grau de mestre deverá apresentar, na matrícula, comprovante de proficiência em inglês expedido pelas universidades ou instituições de ensino da língua inglesa e terá validade de cinco anos, a contar da data de matrícula do aluno. Deve constar no certificado a inscrição "Proficiência em inglês". Os estrangeiros, para serem dispensados, devem comprovar que realizaram pelo menos um ciclo completo de estudo (ensino fundamental, médio ou superior) no país de origem, além de ser obrigatória a apresentação do certificado de nível intermediário no teste de proficiência em português.

Artigo 17º - Após cumpridos os créditos e anteriormente à defesa o candidato deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação (EGQ), de acordo com as normas estabelecidas pela CPG.

DAS DISCIPLINAS

Artigo 18º - As disciplinas dos Programas de Pós-Graduação serão constituídas por disciplinas obrigatórias e as disciplinas de domínio conexo (eletivas).

Artigo 19º - Disciplinas cursadas anteriormente à matrícula serão aceitas desde que o aluno tenha sido aprovado e que foram cursadas até 3 (três) anos da data da matrícula.

Artigo 20º - São disciplinas obrigatórias a Bioestatística, Epidemiologia e Orientação Bibliográfica.

Artigo 21º - Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, práticas e/ou seminários, que poderão se acompanhar de atividades em laboratório, assistenciais ou outras que promovam desenvolvimento de habilidade.

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 22º - O aluno deverá realizar inscrição nas disciplinas nos prazos previstos pela CPG.

Parágrafo único – O aluno que quiser cancelar sua inscrição em qualquer disciplina inscrita previamente, deverá fazê-lo no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do seu início, sob pena de reprovação na disciplina não cursada, exceto em casos excepcionais.

DO REGIME DE APROVAÇÃO

Artigo 23º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e pesquisas, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com os seguintes conceitos:

- A** - excelente com direito a crédito;
- B** - bom, com direito a crédito;
- C** - regular, com direito a crédito;
- D** - insuficiente, sem direito a crédito;
- E** - reprovado, sem direito a crédito;

Artigo 24º - O aluno que obtiver nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez e como resultado final será atribuído o novo nível obtido devendo, entretanto o nível anterior constar do histórico escolar.

Parágrafo único – A frequência às aulas teóricas, práticas e seminários é obrigatória e será reprovado o aluno que não comparecer a 75% do total das atividades.

Artigo 25º - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

- ✓ se obtiver nível D ou E em qualquer disciplina repetida;
- ✓ se não efetuar a re-inscrição ou re-matrícula dentro dos prazos fixados pela CPG;
- ✓ se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- ✓ se não cumprir qualquer atividade ou exigência dentro dos prazos regimentais;
- ✓ a pedido do próprio interessado;
- ✓ em caso de falta disciplinar;
- ✓ a pedido do orientador.

Artigo 26º - O aluno que for desligado do Programa de Pós-Graduação, poderá fazer nova inscrição/matrícula, que deverá ser regularizada, mediante concordância do orientador e da CPG.

Artigo 27º - Os responsáveis pelas disciplinas são orientadores permanentes ou docentes convidados pelo Programa de Pós-Graduação aos quais cabem a programação, a organização e a execução das disciplinas pertinentes, bem como a avaliação dos alunos que as cursam.

§ 1º - a CPG analisará o credenciamento de docente convidado como responsável por disciplina, analisando o Currículo Lattes do responsável, o conteúdo da disciplina, a carga horária, a correspondência em número total de créditos e a distribuição por tipo de atividade.

§ 2º - o conteúdo das disciplinas eletivas deverá se referir sempre e exclusivamente a temas ligados às linhas de pesquisa do responsável pela sua ministração.

Artigo 28º - Ao responsável por disciplina compete:

- I. delinear o conteúdo da disciplina;
- II. estabelecer a sua periodicidade;
- III. fixar a carga horária e sua correspondência em número total de créditos;
- IV. planejar os tipos de atividade na disciplina e distribuir a carga horária por tipo de atividade;
- V. zelar pela execução do programa da disciplina;
- VI. executar a avaliação visando à atribuição de créditos, respondendo pelo controle de frequência às várias atividades da disciplina e pelos critérios de avaliação do aproveitamento;
- VII. enviar o relatório final com as respectivas avaliações e frequências.

DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Artigo 29º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar comprovante de aceitação do orientador devidamente credenciado pela CPG, conforme relação divulgada anualmente.

Artigo 30º - A critério do orientador, poderá ser indicado um co-orientador com título de Doutor, desde que apresente comprovada competência para co-orientar o projeto de pesquisa. O aluno deverá apresentar comprovante de aceitação do co-orientador que deverá ser aprovado, para este fim, pela CPG conforme relação divulgada anualmente.

§ 1º - Docentes externos ao HSPE-FMO poderão ser aceitos como co-orientadores, mediante aprovação da CPG.

§ 2º - A critério da CPG, poderá ser autorizada a colaboração de co-orientador sem a titulação de Doutor, desde que apresente comprovada competência na área.

Artigo 31º - São os seguintes os critérios para inclusão de orientadores:

- I. possuir linha de pesquisa especificada ou estar inserido em linha de pesquisa do programa;
- II. ter publicado a tese de doutorado;
- III. produção científica de, pelo menos, 3 (três) artigos completos publicados no triênio em periódicos Qualis B3 ou superior, sendo ao menos 1 (um) deles Qualis B2 ou superior;
- IV. oferecer a linha de pesquisa aos alunos do Programa de Pós-Graduação;
- V. ter produção compatível com a Linha de Pesquisa na qual está inserido;
- VI. possuir currículo disponível e atualizado no modelo Lattes.

Artigo 32º - São competências do orientador:

- I. confirmar à CPG, por escrito, sua anuência em aceitar os alunos que o tenham escolhido como orientador;
- II. organizar, de comum acordo com o orientando, o elenco de disciplinas que deverão compor seu programa de estudos;
- III. propor eventuais alterações, de comum acordo com o orientando, relativamente à dissertação ou tese e às disciplinas do Programa;
- IV. orientar o aluno nas questões relativas às atividades de PG, às disciplinas do Programa e na elaboração da dissertação de mestrado, cabendo-lhe a revisão e a aprovação da redação final;
- V. avaliar os documentos encaminhados pelo aluno;
- VI. autorizar a oportunidade e solicitar as providências necessárias para realização do Exame Geral de Qualificação e da Defesa de Dissertação de Mestrado;
- VII. participar das Comissões Julgadoras de Exames Gerais de Qualificação e Defesa Dissertação de Mestrado de seus orientandos, na condição de Presidente, conduzindo os trabalhos mas não julgando o candidato;
- VIII. propor à CPG o desligamento do aluno pelo não cumprimento dos prazos e normas ou disposições vigentes;

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 33º - Os alunos deverão submeter-se a Exame Geral Qualificação (EGQ), após cumprir todos os créditos necessários. É facultado ao aluno e seu orientador optar por uma das seguintes modalidades de avaliação:

- a) apresentação de artigo, aceito para publicação em revista indexada no Pubmed/Medline. A duração da exposição será de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.
- b) exposição e arguição sobre o plano da Dissertação de mestrado, devendo apresentar os fundamentos, a metodologia e resultados da pesquisa; a duração da exposição será de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos.
- c) Poderá ser dispensado de realizar o Exame Geral de Qualificação mediante comprovação do artigo aceito ou publicado em revista indexada no Pubmed/Medline.

Artigo 34º - O Exame Geral de Qualificação será prestado perante uma Comissão Julgadora, constituída de três membros titulares sugeridos pelo orientador e referendados pela CPG.

§ 1º - O orientador, membro nato, será o Presidente da Comissão Julgadora, conduzirá os trabalhos mas não julgará o candidato.

§ 2º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, do título de Doutor.

§ 3º - A Comissão Julgadora contará com 2 (dois) suplentes, escolhido nos mesmos moldes dos titulares.

Artigo 35º - Os membros da Comissão Julgadora atribuirão ao candidato os conceitos **APROVADO** ou **REPROVADO**.

Artigo 36º - O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação poderá submeter-se a novo exame uma única vez, decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Artigo 37º - A tese de mestrado deverá ser elaborada sob supervisão do orientador até a redação final.

Artigo 38º - O pós-graduando que tenha cumprido todas as exigências regulamentares requererá à CPG, com autorização do orientador, o julgamento da Dissertação de Mestrado

§ 1º - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- I. declaração do orientador de que a tese está em condições de ser julgada;
- II. ofício sugerindo os nomes dos membros Comissão Julgadora e a data da defesa (sessão pública) a qual deverá ser marcada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do evento;
- III. autorização pelo aluno e orientador da divulgação eletrônica da tese;
- IV. entrega de 7 exemplares da dissertação em espiral (1 orientador, 5 banca, 1 cpg) e, após a defesa, o aluno aprovado e as correções solicitadas realizadas, o aluno deverá entregar na secretaria de pós-graduação: 2 exemplares encadernados em capa dura com a inscrição "dissertação revisada" e 7(sete) cópias em CD.
- V. se o trabalho original for em outra língua que não o português deverá ser apresentada condensação, com no mínimo 2 (duas) laudas em português;

Artigo 39º - A Comissão Julgadora da dissertação de mestrado será constituída por 3 (três) examinadores sugeridos pelo orientador e referendados pela CPG, além do orientador que presidirá a comissão.

§ 1º - Os membros indicados deverão ser portadores do título de doutor;

§ 2º - O orientador, membro nato, será o presidente da Comissão Julgadora e conduzirá os trabalhos porém não julgará o candidato.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador a CPG designará para presidir a Comissão Julgadora o co-orientador ou, na inexistência deste outro docente orientador do Programa.

§ 4º - Na composição da Comissão Julgadora, no mínimo (2) dois dos membros deverão ser estranhos ao Programa de Pós-Graduação e pelo menos um deles estranho ao IAMSPE.

§ 5º - Não poderão fazer parte das Comissões Julgadoras parentes em qualquer grau do aluno.

§ 6º - É vedada a participação do co-orientador em Comissão Julgadora da qual tome parte o respectivo orientador.

§ 7º - A Comissão Julgadora da tese de mestrado contará com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles estranho ao Programa de Pós-Graduação e ao IAMSPE.

Artigo 40º - No julgamento da dissertação é facultado ao aluno e seu orientador optarem por uma das seguintes modalidades:

- I. sessão pública, cuja duração não deverá exceder três horas e meia;
- II. análise por Comissão Julgadora que dará parecer individual, por escrito, em papel oficial da Instituição de origem, no prazo de 30 dias após o recebimento da dissertação de mestrado. Para essa modalidade é necessário que o artigo tenha sido aceito ou publicado em revistas Indexadas no Pubmed/Medline. O orientador, Presidente da Comissão Julgadora, ao receber os pareceres por escrito dos componentes da Comissão Julgadora, elaborará relatório que será enviado para homologação pela CPG, juntamente com os pareceres da Comissão Julgadora.

Parágrafo único – a defesa da dissertação, nos moldes das opções estabelecidas no item I do artigo 40 obedecerá ao seguinte andamento:

- I. o aluno realizará exposição do seu estudo previamente à defesa no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. cada examinador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para a arguição, dispondo o candidato igual tempo para responder;
- III. cada examinador atribuirá uma das seguintes menções: “aprovado” ou “reprovado”, em reunião exclusivamente com os membros da banca examinadora, realizada imediatamente após a defesa;
- IV. será considerado habilitado o candidato que obtiver da maioria dos examinadores a menção “aprovado”.
- V. a Banca Examinadora encaminhará o Termo de Julgamento de Defesa à CPG para homologação.

Artigo 41º - O candidato considerado habilitado na defesa da tese fará jus ao diploma de mestre, com indicação da área de concentração correspondente.

Parágrafo único – Não será emitido pela Secretaria do PG qualquer documento de conclusão do Programa, bem como o histórico escolar e diploma de mestre, sem a apresentação de documento comprovando o aceite ou a publicação do artigo da dissertação em periódico adequado à condição do aluno. Casos excepcionais serão avaliados pela CPG.

Artigo 42º - Todo trabalho defendido na pós-graduação deverá dar crédito para o IAMSPE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º - Os históricos escolares, declarações e certificados, quando necessários, serão emitidos e assinados pelo Coordenador do Programa e em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador do Programa.

Artigo 44º - Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Superintendente, pelo Coordenador da CPG e pelo aluno.

Artigo 45º - A CPG regulamentará o nível de Doutorado e/ou de Mestrado Profissional no IAMSPE no caso da aprovação destes níveis pelos órgãos competentes.

Artigo 46º - Os alunos inscritos e matriculados em data anteriormente a data de aprovação do presente Regulamento poderão optar pelo atual.

Artigo 47º - Os casos omissos serão apreciados pela CPG.

REGIMENTO DOUTORADO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE) E DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID) (PPGCS IAMSPE-UNICID) - NÍVEL DOUTORADO

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) e a Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), Instituições de Ensino Superior parceiras no nível de graduação na área médica, decidem associarem-se para operar conjuntamente com vistas à criação e implantação de Curso de Pós-Graduação nível doutorado. Essa proposta está em consonância e contempla as normas e as orientações próprias no âmbito da pós-graduação existente em ambas IES. Por conseguinte, concordam com a organização desse propósito nos seguintes termos:

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Curso de Pós-Graduação abrangem estudos e trabalhos de formação no nível doutorado, com vistas à consolidação do domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos, da habilidade de produção do conhecimento com autonomia, da possibilidade de contribuição real, original e criativa, sendo capaz da atuação tanto na pesquisa, quanto na docência de nível superior, por meio de elaboração de trabalhos de investigação e de ensino.

Art. 2º - Os objetivos do Curso de Doutorado são: 1 - Formar pesquisadores autônomos, críticos e reflexivos, capazes de responder perguntas de pesquisa e de gerar resultados que contribuam na compreensão dos distúrbios da saúde humana; 2 - Capacitar pesquisadores a planejar e conduzir pesquisas científicas voltadas à análise dos distúrbios da saúde humana e para análise de desenhos metodológicos que gerem evidência científica de qualidade; 3 - Desenvolver habilidades voltadas ao trabalho científico em redes de cooperação, para a busca de recursos de apoio à pesquisa em agências de fomento e para a inovação, em âmbito nacional e internacional; 4 - Formar alunos com elevado grau de independência e autonomia na produção científica, capazes de formar seus próprios grupos de pesquisa; 5 - Capacitar o aluno para a atividade de docência, proporcionando cenários de aprendizagem que aliem a prática da docência e da pesquisa na atenção e no cuidado à saúde.

TÍTULO II

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 3º - A Comissão de Pós-Graduação do Curso de Doutorado é atribuição da Pró-Reitoria de Pós-Graduação do IAMSPE e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNICID, órgãos aos quais compete a proposição das diretrizes gerais do Curso de Pós-Graduação do IAMSPE-UNICID no nível Doutorado.

Art. 4º - São atribuições da CPG, além do que for disposto em seu Regulamento Interno:

I - coordenar as atividades do Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do IAMSPE-UNICID no nível Doutorado;

II - deliberar sobre a reformulação ou extinção do Curso de Pós-Graduação, bem como sobre seu corpo docente;

III - editar normas sobre a organização do Curso de Pós-Graduação;

IV - homologar a concessão dos títulos acadêmicos;

V - homologar o credenciamento, recredenciamento e o descredenciamento de docentes e de disciplinas do Curso de Pós-Graduação;

VI - emitir pareceres sobre matérias relacionadas ao funcionamento do Curso de Pós-Graduação;

VII - examinar, em grau de recurso, as deliberações da Coordenação do Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO III

Do Curso de Pós-Graduação Senso Estrito

Art. 5º - O plano do Curso de Pós-Graduação deve ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação de ambas as Instituições de Ensino Superior (IES) que encaminharão o processo para a CAPES.

§ 1º - O curso compõe-se de uma ou mais Áreas de Concentração, as quais indicam seus principais campos de estudo.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 6º - O corpo docente do Curso de Pós-Graduação é constituído por docentes credenciados e homologados pela CPG.

§ 1º - Para a homologação do credenciamento de docentes no Curso de Pós-Graduação é exigido o título de Doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O pedido à CPG de homologação do credenciamento de docente deve ser acompanhado de Currículo Lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 5 (cinco) últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas pelo candidato.

§ 3º - O portador do título de doutor pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma tese, nas seguintes condições:

I - o caráter interdisciplinar da tese, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de tese;

III - a execução do projeto de tese em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.-

Art. 7º - São atribuições dos membros do Corpo Docente:

I - ministrar aulas;

II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do Curso;

III - orientar alunos do Curso, quando credenciados para este fim;

IV - integrar comissões julgadoras de teses;

V - desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao Curso

VII - obter financiamento das agências de fomento oficiais e/ou privadas para o desenvolvimento adequado das pesquisas conduzidas pelos membros do corpo docente do Curso de Pós-Graduação.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

Art. 8º - O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação é constituído pelos alunos nele matriculados.

§ 1º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior deve ser precedida de análise, pela CPG, quanto à equivalência do curso com os diplomas de graduação nacionais.

§ 2º - A admissão de alunos no Curso de Pós-Graduação é condicionada à disponibilidade de orientação do corpo docente do curso.

Art. 9º - A matrícula no Curso de Pós-Graduação como aluno regular é realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

- b) Comprovante de conclusão de Curso de Graduação;
- c) Histórico Escolar de Curso de Graduação;
- d) Carta de anuência de orientador credenciado pela CPG;
- e) Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de mestrado em instituição reconhecida pela CAPES;
- f) Comprovação da publicação da dissertação do mestrado.
- e) Declaração de aceite deste Regimento, do Regulamento e das normas do Curso.

§ 1º - A efetivação da matrícula está condicionada à sua homologação pela CPG.

§ 2º - Além da documentação descrita no *caput*, a CPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum de seus itens.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada anualmente, mediante anuência do orientador.

TÍTULO VI

Da Orientação dos Alunos

Art. 10º - A matrícula do aluno no curso está condicionada à anuência de um orientador.

§ 1º - Na ausência de orientador, compete à CPG designá-lo.

§ 2º - Compete à CPG a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Curso.

§ 3º - O número de alunos matriculados que cada docente do Curso poderá orientar simultaneamente não poderá ser superior a 8 (oito).

TÍTULO VII

Dos Créditos

Art. 11º - A integralização dos estudos necessários é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da tese.

§ 2º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas, 40 (quarenta) créditos em atividades extradisciplinares e 120 (cento e vinte) créditos pela defesa da tese de modo a totalizar 180 (cento e oitenta) créditos.

Art. 12º - A integralização dos créditos deve ser feita no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data do início da matrícula.

Art. 13º - Compete à CPG o reconhecimento de créditos de disciplinas obtidas enquanto realizadas em outros cursos ou programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único - Disciplina cursada fora do Curso, e aceita para a integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação e a frequência obtidas no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

Art. 14º - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que incorrer nas situações descritas no artigo 24º do Regulamento do Curso.

TÍTULO VIII

Das Teses

Art. 15º - É condição para a obtenção do título de Doutor atender ao exigido no artigo 11º, a realização de exame geral de qualificação e a defesa pública de Tese.

Art. 16º - A defesa de Tese é julgada por Banca escolhida e constituída pela CPG.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Banca, da qual lhe cabe a Presidência.

§ 2º - As Bancas de Teses de Doutorado serão constituídas por cinco membros titulares portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Curso nem ao quadro do IAMSPE ou da UNICID.

Art. 17º – O Orientador indicará, quando da composição das Bancas de Teses, dois membros suplentes, sendo, pelo menos, um não vinculado ao quadro do Curso do IAMSPE ou da UNICID.

Art. 18º - O julgamento pelos membros das Bancas será expresso por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - É facultado a cada membro da Banca, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Tese.

§ 2º - É assegurada ao candidato uma exposição de, pelo menos, 30 (trinta) minutos sobre sua Tese, antes da arguição.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19º - O curso somente poderá aceitar alunos quando tiverem seu pedido de funcionamento aprovado pela CAPES.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Art. 21º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em maio/2013

REGULAMENTO DOUTORADO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL (IAMSPE) E DA UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO (UNICID) (PPGCS IAMSPE-UNICID) - NÍVEL DOUTORADO

O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE) e a Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), Instituições de Ensino Superior parceiras no nível de graduação na área médica, decidem associarem-se para operar conjuntamente com vistas à criação e implantação de Curso de Pós-Graduação no nível doutorado. Essa proposta está em consonância e contempla as normas e as orientações próprias no âmbito da pós-graduação existente em ambas as IES. Por conseguinte, concordam com a organização desse propósito nos seguintes termos:

Artigo 1º – A promoção, a coordenação e a supervisão das atividades de pesquisa e ensino na área das Ciências da Saúde, em regime de Pós-Graduação (PG), nível doutorado, a serem desenvolvidas na Instituição de Ensino Superior (IES) proponente, Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), e na IES associada, Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), serão exercidas pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º – As atividades do Curso de Pós-Graduação nível Doutorado serão realizadas em áreas institucionais que abrangem amplos conhecimentos em Ciências da Saúde, tomando estas atividades a denominação de Curso de Pós-Graduação em Ciências da Saúde do IAMSPE - UNICID.

§ 2º - A secretaria de pós-graduação do Curso de Doutorado será única, situada no IAMSPE e terá a responsabilidade do registro dos alunos e das atividades docentes. O acesso a esses documentos será permanentemente aberto a ambas IES. A UNICID poderá receber a documentação dos discentes e docentes e encaminhará cópia dos documentos para a secretaria única no IAMSPE.

§ 3º - As decisões sobre oferta de vagas, seleção de candidatos, credenciamento e descredenciamento de orientadores, emissão de diplomas e de outros documentos referentes à vida acadêmica dos alunos, a organização e promoção de oferta de disciplinas serão realizadas pela CPG em reuniões ordinárias.

Artigo 2º – A CPG será constituída por docentes e profissionais da área de Ciências da Saúde da proponente, IAMSPE, e da instituição associada, UNICID, obedecidas as seguintes disposições:

I. 1 (um) Coordenador, com titulação de Doutor, em efetiva atividade no Curso e vinculado ao IAMSPE, proposto pelo Diretor do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa (CEDEP) e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UNICID e designado conjuntamente pelo Superintendente do IAMSPE e pelo Reitor da UNICID;

II. 1 (um) Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, em efetiva atividade no Curso proposto pelo Diretor do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa (CEDEP) e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da UNICID e designado conjuntamente pelo Superintendente do IAMSPE e pelo Reitor da UNICID;

III. 1 (um) Coordenador das atividades do Curso no âmbito da UNICID, com titulação de Doutor, em efetiva atividade, vinculado ao Curso, designado pela UNICID, o qual será responsável pela coordenação específica das atividades do curso na IES associada;

IV. Dois (dois) representantes dos alunos de pós-graduação, eleito por seus pares e designados pelo Coordenador da CPG;

V. 4 (quatro) representantes dos docentes orientadores, 2 (dois) deles vinculados ao IAMSPE e 2 (dois) deles à UNICID, com titulação de Doutor, em efetiva atividade no Curso, escolhidos por seus pares e designado pelo Coordenador da CPG.

§ 1º – Juntamente com os membros titulares, serão eleitos os membros correspondentes suplentes dos respectivos representantes docentes e discentes.

§ 2º - A gestão dos Coordenadores e dos Vice-Coordenadores de programas terá a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

§ 3º – Os representantes dos docentes orientadores e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de reconduções.

§ 4º – Os representantes dos alunos e seus suplentes serão eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano a contar da primeira reunião realizada após a eleição.

§ 5º – O Coordenador será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 6º – Os membros da CPG terão direito a 1 (um) voto, cabendo ao Coordenador da CPG unicamente o voto de desempate. Os membros da CPG que acumularem mais de uma função na CPG terão direito a 1 (um) só voto, correspondente à função mais elevada.

§ 7º – Os docentes orientadores de ambas as instituições em efetiva atividade no Curso serão convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 3º – A CPG reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias no IAMSPE e na UNICID, alternadamente, de acordo com cronograma previamente divulgado.

§ 1º – Reuniões extraordinárias, quando necessárias, poderão ser convocadas pelo Coordenador da CPG ou por maioria simples de seus membros.

§ 2º – As reuniões da CPG serão instaladas pelo Coordenador e terão prosseguimento quando da presença da maioria simples de seus membros. Não havendo *quorum* será convocada nova reunião com a mesma pauta para meia hora após a hora previamente agendada, realizando-se com qualquer número de presentes.

Artigo 4º – Das decisões da CPG caberá recurso ao Pró-Reitor do IAMSPE e ao Pró-Reitor da UNICID e, em última instância, ao Reitor do IAMSPE e ao Reitor da UNICID. Tais decisões serão tomadas conjuntamente pelos representantes de ambas IES.

Artigo 5º - A CPG possui as seguintes atribuições:

- I. estabelecer normas para a pós-graduação senso estrito;
- II. fixar critérios para a seleção de candidatos ao Curso;
- III. analisar a equivalência de créditos e de títulos de alunos candidatos ao Curso obtidos em disciplinas de pós-graduação senso estrito de outras instituições;
- IV. efetuar a matrícula dos candidatos selecionados, obedecidos aos critérios constantes desse regulamento;
- V. promover anualmente a renovação da matrícula dos alunos, obedecidos aos prazos determinados e preenchendo os formulários específicos;
- VI. fixar critérios e proceder à avaliação do aprendizado dos alunos, de comum acordo com os coordenadores e orientadores;
- VII. estabelecer normas gerais para a elaboração e o desenvolvimento de disciplinas do Curso;
- VIII. promover a elaboração, divulgação e realização das disciplinas obrigatórias do Curso;
- IX. aprovar o elenco de disciplinas eletivas a serem oferecidas a cada ano e promover sua divulgação;
- X. avaliar periodicamente com docentes e discentes as disciplinas ministradas;
- XI. representar o Curso junto às instituições competentes;
- XII. aprovar o credenciamento e recredenciamento dos orientadores e coorientadores;
- XIII. regulamentar a proporção entre orientadores e número de pós-graduandos;
- XIV. referendar a mudança de orientador, quando for o caso;
- XV. estabelecer os critérios dos exames de proficiência em língua estrangeira;
- XVI. aprovar a suspensão temporária de matrícula e/ou prorrogação dos prazos;

- XVII. aprovar as Comissões Julgadoras para o Exame Geral de Qualificação e da Defesa de Tese;
- XVIII. providenciar a expedição de diplomas e históricos escolares, depois de cumpridas as exigências legais;
- XIX. atender as solicitações e determinações dos órgãos regulamentadores da Pós- Graduação;
- XX. criar a Comissão de Bolsas para definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos aos alunos do Curso contemplados com este benefício.
- XXI – discutir, avaliar e deliberar sobre qualquer assunto decorrente das atividades no âmbito da pós-graduação senso estrito envolvendo docentes e/ou alunos do IAMSPE e da UNICID.

Artigo 6º- O Coordenador da Pós-Graduação em Ciências da Saúde e o Coordenador das atividades na UNICID realizarão reuniões mensais para o devido acompanhamento do programa e para a adequada resolução de eventuais assimetrias, divergências ou conflitos no âmbito das atividades da pós-graduação estrito senso do Curso.

DOS PRAZOS

Artigo 7º - O prazo mínimo para o aluno titular-se no nível doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula até a data da defesa da tese.

Artigo 8º - A prorrogação de prazo para a realização da defesa de tese será permitida por, no máximo, 6 (seis) meses, mediante justificativa do orientador e com a devida anuência da CPG.

DA MATRÍCULA

Artigo 9º - No primeiro trimestre de cada ano letivo serão abertas 15 (quinze) vagas para matrícula no curso de doutorado.

Artigo 10º - O candidato deverá solicitar sua matrícula por meio de formulário devidamente preenchido, anexando documentos e comprovantes nos termos do edital publicado.

Artigo 11º. – O resultado do processo seletivo será divulgado pela CPG após o exame da documentação e dos demais itens exigidos no edital.

Artigo 12º - São os seguintes os pré-requisitos para a matrícula de alunos com mestrado concluído:

- I. concordância do Orientador em orientar o aluno, de acordo com o modelo divulgado pelo curso;
- II. projeto de pesquisa de acordo com o modelo divulgado pelo curso;
- III. parecer de aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- IV. proficiência em língua inglesa para alunos de pós-graduação em entidades credenciadas pelo curso;
- V. cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de mestrado em instituição reconhecida pela CAPES;
- VI. comprovação da publicação da dissertação do mestrado.

Artigo 13º - Excepcionalmente, para candidatos com comprovada experiência científica evidenciada por artigos recentemente publicados na condição de primeiro autor, autor sênior ou autor correspondente em periódicos de circulação internacional, sem o título de Mestrado prévio, poderá ser permitida a matrícula no Doutorado a critério da CPG.

DOS CRÉDITOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS

Artigo 14º - O desenvolvimento das atividades necessárias ao doutorado será expresso em unidades de crédito. A cada disciplina será atribuído um número de unidades de crédito.

Artigo 15º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, aulas de laboratório, aulas práticas, atividades assistenciais, seminários, horas de estudo e pesquisa realizadas a partir da matrícula.

Artigo 16º - O candidato ao grau de doutor deverá completar, pelo menos, 180 (cento e oitenta) unidades de crédito, cuja distribuição obedecerá ao seguinte critério: 120 (cento e vinte) unidades de créditos serão obtidas com a elaboração da tese, 20 (vinte) unidades de créditos em atividades das disciplinas do Programa e 40 (quarenta) em atividades extradisciplinares que serão outorgadas mediante os seguintes critérios: I - presença comprovada em defesas públicas de teses – 5 (cinco) créditos para a presença em cada defesa, sem limite; II - publicação de artigo em periódico classificado como Qualis B1 ou superior, com participação do orientador na relação de autores – 20 (vinte) créditos por publicação, sem limite; III - publicação de artigo em periódico classificado como Qualis B2 com participação do orientador na relação de autores – 15 (quinze) créditos por cada publicação, sem limite; IV- publicação de capítulo de livro, com participação do orientador na relação de autores – 5 (cinco) créditos por unidade e limitado a 20 (vinte) créditos no total; V- publicação de resumos em anais de eventos internacionais, com participação do orientador na relação de autores – 5 (cinco) créditos por unidade e limitado a 20 (vinte) créditos no total; VI- apresentação de pôster ou tema livre em eventos internacionais, com participação do orientador na relação de autores – 05 (cinco) créditos por unidade e limitado a 20 (vinte) créditos no total; VII- aulas proferidas em congressos, simpósios e em cursos de pós-graduação – 2 (dois) créditos por unidade e limitado a 10 (dez) créditos no total; VIII- orientação de monografias – 5 (cinco) créditos por unidade e limitado a 20 (vinte) créditos no total.

Artigo 17º - Os créditos obtidos em disciplinas cursadas fora do Curso e que possuam equivalência com a grade curricular do Curso não poderão ultrapassar um terço do total de créditos a serem completados nas disciplinas.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, a CPG poderá aceitar todos dos créditos obtidos em Cursos ou Programas de Pós-Graduação senso estrito externos e reconhecidos pela CAPES.

Artigo 18º - Depois de cumpridos os créditos e anteriormente à defesa, o candidato deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

DAS DISCIPLINAS

Artigo 19º - As disciplinas do Curso serão constituídas por disciplinas obrigatórias e as disciplinas de domínio conexo (optativas).

Artigo 20º - Cada disciplina será ministrada na forma de aulas teóricas, práticas, seminários, atividades em laboratório ou outras que promovam desenvolvimento da pesquisa.

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 21º - O aluno deverá realizar inscrição nas disciplinas nos prazos previstos pela CPG.

Parágrafo único – O aluno que quiser cancelar sua inscrição em qualquer disciplina inscrita previamente deverá fazê-lo no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do seu início, sob pena de reprovação na disciplina não cursada, exceto em casos excepcionais apreciados pela CPG.

DO REGIME DE APROVAÇÃO

Artigo 22º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e pesquisas, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em níveis, de acordo com os seguintes conceitos:

A - excelente com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito;

E - reprovado, sem direito a crédito;

Artigo 23º - O aluno que obtiver nível D ou E em qualquer disciplina poderá repeti-la uma única vez e como resultado final será atribuído o novo nível obtido devendo, entretanto o nível anterior constar do histórico escolar.

Parágrafo único – A frequência às aulas teóricas, práticas e seminários é obrigatória e será reprovado o aluno que não comparecer a 75% do total das atividades.

Artigo 24º - O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

(i) se obtiver nível D ou E em qualquer disciplina repetida;

(ii) se não efetuar a renovação da matrícula dentro dos prazos fixados pela CPG;

(iii) se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;

(iv) se não cumprir qualquer atividade ou exigência dentro dos prazos regimentais;

(v) a pedido do próprio interessado;

(vi) em caso de falta disciplinar;

(vii) a pedido do orientador.

Artigo 25º - O aluno que for desligado do Curso poderá fazer nova matrícula, que deverá ser regularizada, mediante concordância do orientador e da CPG.

Artigo 26º - Os responsáveis pelas disciplinas são orientadores permanentes do Curso aos quais cabem a programação, a organização e a execução das disciplinas pertinentes, bem como a avaliação dos alunos que as cursam.

§ 1º - a CPG autorizará a participação de docentes convidados para ministrar conteúdo das disciplinas.

Artigo 27º - Ao responsável por disciplina compete:

I. delinear o conteúdo da disciplina;

II. estabelecer a sua periodicidade;

III. fixar a carga horária e sua correspondência em número total de créditos;

IV. planejar os tipos de atividade na disciplina e distribuir a carga horária por tipo de atividade;

V. zelar pela execução do programa da disciplina;

VI. executar a avaliação visando à atribuição de créditos, respondendo pelo controle de frequência às várias atividades da disciplina e pelos critérios de avaliação do aproveitamento;

VII. enviar o relatório final com as respectivas avaliações e frequências.

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Artigo 28º - No ato da matrícula o candidato deverá apresentar comprovante de aceitação do orientador devidamente credenciado pela CPG, conforme relação divulgada.

Artigo 29º - A critério do orientador, poderá ser indicado um coorientador com título de Doutor, desde que apresente competência específica para contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa. O aluno deverá apresentar comprovante de aceitação do coorientador, o qual deverá ser aprovado, para este fim, pela CPG.

§ 1º - Docentes externos ao Programa poderão ser aceitos como coorientadores, mediante aprovação da CPG.

Artigo 30º - São os seguintes os critérios para inclusão de orientadores de doutorado:

I - possuir e oferecer linha de pesquisa especificada ou estar inserido em linha de pesquisa do curso;

II - ter publicado a tese de Doutorado;

III – ter produção científica no triênio de, pelo menos, 180 pontos, de acordo com os extratos definidos no critério Qualis da CAPES;

IV - ter experiência comprovada como orientador;

V - possuir currículo disponível e atualizado na plataforma Lattes.

Artigo 31º - O recredenciamento de docentes permanentes ocorrerá a cada 5 (cinco anos), com os seguintes critérios:

VI - preencher os requisitos necessários para o credenciamento:

VII - participação no triênio em, pelo menos, uma disciplina oferecida pela grade curricular do Curso;

VIII – ter orientado, pelo menos, um aluno de doutorado no triênio;

IX - orientar, pelo menos, um aluno de iniciação científica no triênio;

X - o docente permanente deverá mostrar capacidade de obtenção de recursos para pesquisa das agências oficiais de fomento ou, então, de instituições privadas.

Artigo 32º - Caso o docente não atinja os requisitos mínimos para o recredenciamento e não apresente justificativa aceitável à Comissão de Pós-Graduação, poderá ser descredenciado da condição de docente permanente do Curso.

Artigo 33º - São competências do orientador:

I. confirmar à CPG, por escrito, sua anuência em aceitar os alunos que o tenham escolhido como orientador;

II. organizar, de comum acordo com o orientando, o elenco de disciplinas que deverão compor seu programa de estudos;

III. propor eventuais alterações, de comum acordo com o orientando, relativamente à dissertação ou tese e às disciplinas do Curso;

IV. orientar o aluno nas questões relativas às atividades de PG, às disciplinas do Curso e na elaboração da tese, cabendo-lhe a revisão e a aprovação da redação final;

V. avaliar os documentos encaminhados pelo aluno;

VI. autorizar a oportunidade e solicitar as providências necessárias para realização do Exame Geral de Qualificação e Defesa de Tese de Doutorado;

VII. participar das Comissões Julgadoras de Exames Gerais de Qualificação e Defesa de Tese de seus orientandos, na condição de Presidente, conduzindo os trabalhos, porém não julgando o candidato;

VIII. propor à CPG o desligamento do aluno pelo não cumprimento dos prazos, normas ou disposições vigentes.

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 34º - Os alunos deverão submeter-se a Exame Geral Qualificação após cumprir a totalidade dos créditos exigidos.

Artigo 35º - O Exame Geral de Qualificação será prestado perante uma Comissão Julgadora, constituída de 4 (quatro) membros titulares escolhidos pela CPG.

§ 1º - O orientador, membro nato, será o Presidente da Comissão Julgadora, conduzirá os trabalhos, mas não julgará o candidato.

§ 2º - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores do título de Doutor.

§ 3º - A Comissão Julgadora contará com 1 (um) suplente, escolhido nos mesmos moldes dos titulares.

Artigo 36º - Os membros da Comissão Julgadora atribuirão ao candidato o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

Artigo 37º - O aluno reprovado no Exame Geral de Qualificação poderá submeter-se a um novo exame geral de qualificação uma única vez, decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses a partir da data que a aprovação tiver sido homologada pela CPG.

DA TESE DE DOUTORADO

Artigo 38º - A tese de doutorado deverá ser elaborada sob supervisão do orientador até a redação final.

Artigo 39º - O pós-graduando que tenha cumprido todas as exigências regulamentares requererá à CPG, com autorização do orientador, o julgamento da tese.

§ 1º - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- I. declaração do orientador de que a tese está em condições de ser julgada;
- II. autorização pelo aluno e orientador da divulgação eletrônica da tese ou partes dela, a critério da CPG;
- III. entrega na Secretaria da Pós-Graduação de 10 (dez) exemplares da tese no formato padrão divulgado pelo curso;
- IV. mídia eletrônica com gravação da tese;
- V. após as correções pertinentes, o aluno deverá entregar duas cópias em capa dura identificadas como tese revisada, juntamente com 10 (dez) cópias em mídia eletrônica.

Artigo 40º - A Comissão Julgadora da tese de doutorado será constituída por 5 (cinco) examinadores referendados pela CPG, sendo um deles obrigatoriamente o orientador, que presidirá a comissão.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, a CPG designará o coorientador ou, na inexistência deste, outro docente orientador do Curso para presidir a Comissão Julgadora.

§ 2º - Os membros indicados deverão ser portadores de, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º - Na composição da Comissão Julgadora, no mínimo (2) dois dos membros deverão ser estranhos tanto ao Curso, quanto ao IAMSPE e quanto à UNICID.

§ 4º - Não poderão fazer parte das Comissões Julgadoras parentes em qualquer grau do aluno.

§ 5º - É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual tome parte o respectivo orientador.

§ 6º - A Comissão Julgadora da tese de doutorado contará com 2 (dois) suplentes e, pelo menos, 1 (um) deles estranho tanto ao Curso, quanto ao IAMSPE e quanto à UNICID.

Parágrafo único – A defesa da tese obedecerá ao seguinte andamento:

- I. o aluno realizará exposição do seu estudo previamente à defesa no prazo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II. cada examinador terá o prazo de 30 (trinta) minutos para a arguição, dispondo o candidato igual tempo para responder;
- III. cada examinador atribuirá uma das seguintes menções: “aprovado” ou “reprovado”, em reunião exclusivamente com os membros da banca examinadora, realizada imediatamente após a defesa;
- IV. será considerado habilitado o candidato que obtiver da maioria dos examinadores a menção “aprovado”.
- V. a Banca Examinadora encaminhará o Termo de Julgamento de Defesa à CPG para homologação.

Artigo 41º - O candidato considerado habilitado na defesa da tese fará jus ao diploma de doutor, com indicação da área de concentração correspondente.

Artigo 42º - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

- I - completar o número mínimo de créditos exigidos para o nível de Doutorado;
- II - ser aprovado em Exame de Qualificação de nível Doutorado;
- III - ser aprovado na defesa pública de Tese;
- IV - ser aprovado em todas as exigências do Curso.

§ 1º - O aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor do curso credenciado pelo órgão competente após a homologação da documentação correspondente pela CPG.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º - Os históricos escolares e declarações, quando necessários, serão emitidos e assinados pelo Coordenador do Programa e em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador do Programa.

Artigo 44º - Os diplomas de Doutor serão assinados pelo Reitor do IAMSPE, pelo Reitor da UNICID, pelo Coordenador da CPG, pelo Coordenador de Atividades da UNICID e pelo aluno.

Artigo 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados na pós-graduação.

Artigo 46º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado em maio/2013